



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº017 /2021, de 23 de abril de 2021.

“Regulamenta o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FUMIA de Santana dos Garrotes- PB criado pela Lei Municipal Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes- PB no uso de suas atribuições legais e em especial conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Santana dos Garrotes- PB criado pela Lei Municipal Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente na forma do parágrafo único do art. 14º e o art. 15º ambos da Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997.

Artigo 2º - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FUMIA fica subordinado ao Executivo Municipal, sendo que administrativa e contabilmente operacionalizado por uma Junta administrativa e gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA conforme parágrafo único do art. 15º da lei supracitada.

§ 1º. Para a funcionalidade e operacionalidade administrativa do FUMIA o Poder Executivo Municipal designará um gestor e um coordenador, dentre servidores municipais efetivos para integrar a Junta administrativa.

§ 2º. A Designação de função que trata o parágrafo anterior deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º. Para o desempenho de suas atribuições o executivo municipal deverá garantir a Junta administrativa o suporte operacional e a administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Santana dos Garrotes - PB garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

Artigo 3º - A Junta administrativa do FUMIA terá as seguintes atribuições:

- I – adotar as providências para inscrever o fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a natureza jurídica de fundo público;
- II – submeter à aprovação do Poder Legislativo a Proposta Orçamentária aprovada pelo CMDCA inserido na Lei Orçamentária Anual;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES GABINETE DO PREFEITO

III – coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação deliberado pelo CMDCA submetendo as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo ao Colegiado;

IV - fazer a escrituração contábil encaminhando à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente constantes do Plano de Ação e Aplicação;

VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo CMDCA e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômica – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – Apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91;

XVII – apresentar a declaração de benefícios fiscais.

Artigo 4º - O gestor nomeado pelo Poder Executivo é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o tesoureiro nomeado;

L



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES GABINETE DO PREFEITO

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no 21 Por outro lado, de acordo com o artigo 260-G, do Estatuto da Criança e do Adolescente: CNPJ, no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/ destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Artigo 5º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído por dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e recursos financeiros de doações por contribuintes de imposto de renda de acordo com o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997,

§ 1º - As receitas descritas neste dispositivo da Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997 serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Artigo 6º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 7º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Artigo 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços

§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 11 - As despesas do Fundo se constituirão de:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Financiamento total ou parcial de programas/projetos/serviços de atendimento à criança e ao adolescente se dará através de parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC conforme Lei 13.109/2014 com a celebração de Termo de Fomento aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via chamamento público.

Artigo 12 – Em conformidade com a Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997 deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Parágrafo Único. Exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, as despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados na lei que instituiu o FUMIA poderão ser realizadas em casos excepcionais aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13 - O Proposta Orçamentária dos recursos do FUMIA será incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação e posterior sanção.

Artigo 14 - O Plano de Ação e Aplicação será montado com base na Proposta Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando em quadro de despesas onde e quando os recursos do fundo serão aplicados, integrando a proposta orçamentária anual encaminhada ao Poder Legislativo.

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas no parágrafo único do art. 14º da Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997 e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação daqueles.

Artigo 17 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, em 23 de abril de 2021.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal

José Paulo Filho
Prefeito —



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01/2021 – CONVOCAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município Santana dos Garrotes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, **CONVOCA**, entidades que atuam na Política de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente para Assembleia de eleição de membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município Santana dos Garrotes - PB para a Gestão 2021/2023, que acontecerá no dia 27 de abril de 2021, a partir das 09h00min, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com endereço na rua: Manoel Batista, Centro, Santana dos Garrotes – PB.

1. PROGRAMAÇÃO

09:00 hs– Credenciamento – Entrega de Credenciais
09:30 hs– Mesa de Abertura
09:45 hs– Leitura e aprovação do Regimento Interno - Coordenação da Assembleia.
10:00 hs– Discussão sobre: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santana dos Garrotes – PB.
10:30 hs– Apresentação dos candidatos – Coordenação da Assembleia.
10:45 hs– Votação
11:15 hs– Apuração dos votos
11:30 hs– Homologação do resultado da eleição

2. DA INSCRIÇÃO

- As inscrições serão feitas no dia e local onde acontecerá a Assembleia de Eleição de membros da sociedade civil no horário do Credenciamento conforme programação descrita no item 1.

3. DOS ELEITORES

Todos os participantes da Assembleia – representantes da sociedade civil, devidamente credenciados, poderão participar do processo de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana dos Garrotes – PB, mediante a apresentação da credencial.

4. DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SANTANA DOS GARROTES – PB

Conforme do Lei nº 260/1997 de 30 de junho de 1997, terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana dos Garrotes representantes de entidades não governamentais e movimentos populares - sendo 04



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(quatro) titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos em assembleia geral convocada para esse fim.

4.1. AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SUPRACITADAS DEVERÃO APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

Requerimento de inscrição emitido e assinado pelo representante legal (com o respectivo número do documento de identidade e CPF com fotocópia anexa) da entidade e/ou organização, em papel timbrado;

- Apresentar no ato da inscrição, documentos de identidade e CPF originais acompanhados de fotocópias dos mesmos dos candidatos indicados.

5. DOS ELEITOS

5.1 Os mandatos dos membros do CMDCA (titulares e suplentes) terão duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

6. CRITÉRIOS ORIENTADORES

6.1. A verificação da documentação exigida aos candidatos será feita pela Coordenação da Assembleia Organizadora, que também analisará os casos omissos a serem homologados pela Plenária da Assembleia.

6.2. Não havendo número suficiente de candidatos, caberá a Plenária da Assembleia decidir sobre os encaminhamentos do processo de eleição.

Santana dos Garrotes- PB, em 23 de abril de 2021.

Publique-se,
Divulgue-se,

JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal

José Paulo Filho
Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 01/2021

ANEXO I

Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2021/2023 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santana dos Garrotes- PB.

DATA	ATIVIDADE
27 de abril de 2021	Assembleia Eleitoral e publicação do resultado.
28 de abril de 2021	Publicação do ato de nomeação dos eleitos.
29 de abril de 2021	Reunião de Posse dos novos conselheiros do CMDCA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 049 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Requerimento

Eu, _____ RG: _____
CPF: _____ brasileiro (a), estado civil, profissão,
endereço, como Representante Legal desta entidade e/ou organização venho **Requerer** a
habilitação da entidade _____ na eleição da sociedade
civil para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Santana dos Garrotes- PB gestão 2021/2023.

Para tanto pede e espera deferimento,

Santana dos Garrotes- PB, ___ de abril de 2021.

Assinatura do Requerente

Santana dos Garrotes- PB, 23 de abril de 2021.


JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal

José Paulo Filho
Prefeito